

MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO –
“ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS EM ESTADO DE USO”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prestígio Inestimável Unipessoal, Lda

1. Artigo 9.º do documento da Proposta – c) alvará ou documento que habilite à atividade - A que documento se referem?
2. Se no dia da abertura de propostas têm de estar presentes?

Resposta do Júri do Procedimento

1. Nos termos do artigo 9.º do Programa de Procedimento encontra-se estabelecido os documentos que instruem a proposta, incluindo na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, alvará ou documento que habilite à atividade, e caso o concorrente seja pessoa singular não são exigidos os documentos da alínea acima mencionada, conforme a alínea g) do respetivo artigo.

Desta forma, caso não se trate de pessoa singular, terá que apresentar alvará ou um documento comprovativo da atividade exercida, a título de exemplo, comprovativo de registo de atividade na autoridade tributária.

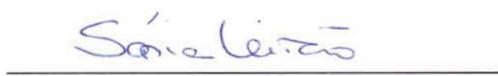
2. Relativamente à segunda questão, não existe obrigatoriedade de presença no ato público, contudo, conforme referido no n.º 2 do artigo 15.º do programa de procedimento, em caso de empate, o desempate ocorre com a abertura de licitação verbal entre os respetivos proponentes, propondo-se a adjudicação ao que oferecer o maior lance.

VFX, 2 de setembro de 2021

O Júri,



António Novais
(Presidente do júri)



Sónia Leitão Ribeiro
(Membro efetivo)



Ana Sofia Rodrigues
(Membro efetivo)